



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

A presente contratação tem por objeto a aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no instrumento de contratação, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, visando assegurar seu adequado funcionamento, conservação e continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Os produtos deverão observar integralmente as especificações técnicas, viscosidades, classificações, padrões de qualidade, tipos de embalagem e demais características individualizadas constantes da relação de itens.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, os quais demandam, de forma contínua, a utilização de óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos.

A utilização desses materiais é indispensável à realização das manutenções preventivas e corretivas, contribuindo para o adequado funcionamento dos motores, sistemas mecânicos e demais componentes, bem como para a redução do desgaste prematuro de peças e equipamentos e para o prolongamento de sua vida útil.

A relação contempla produtos com diferentes especificações e aplicações, inclusive óleos destinados a motores diesel e flex, além de graxas e produtos auxiliares de manutenção, evidenciando a necessidade de atendimento às distintas características dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração.

A aquisição mostra-se necessária, ainda, para evitar a indisponibilidade da frota em razão da falta de insumos essenciais à manutenção, situação que poderia comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos e máquinas municipais.

Dessa forma, a contratação visa garantir o abastecimento regular desses materiais, possibilitando a execução tempestiva das manutenções necessárias e assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade da frota municipal.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

A Equipe de Planejamento identificou a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, nos termos, respectivamente, do inciso V do artigo 23, do inciso V do artigo 35 e do artigo 41, todos do Decreto Municipal nº 122/2023.

A demanda em questão é conhecida, repetitiva e de natureza evidente, uma vez que, por meio de processos de contratações anteriores, nos anos de 2023, 2024 e 2025, adquiriu os produtos sem intercorrências ou problemas relevantes.

Dessa forma, não se mostra necessária a realização de estudos destinados à identificação da melhor solução disponível no mercado para atendimento da necessidade da Administração, considerando que a solução já se encontra consolidada e validada em contratação anterior.

Assim, o Termo de Referência se apresenta como instrumento suficiente e adequado para caracterizar a demanda, definir o objeto, as especificações técnicas e as condições de execução da contratação, reunindo os elementos essenciais da contratação, dispensando-se a elaboração de estudo técnico preliminar, nos termos da regulamentação municipal vigente.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Casa Grande/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Casa Grande/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos produtos, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço**, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ORDEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	60	L	00000045508- ADITIVO PARA RADIADOR LINHA LEVE - FRASCO 1L ADITIVO PARA RADIADOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA LINHA LEVE. FRASCO 1 LITRO.		50,4000	3.024,0000
2	20	BALDE	00000045507- ADITIVO PARA RADIADOR LINHA PESADA - BD 20L		712,0000	14.240,0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			ADITIVO PARA RADIADOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA LINHA DIESEL PESADA MAQUINAS E CAMINHÕES. BALDE DE 20 LITROS			
3	72	FR	00000031820- DESENGRIPANTE SPRAY 300ML		25,0650	1.804,6800
4	20	BD	00000040233- GRAXA PRIMEIRA LINHA - BALDE DE 20 KG PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES		1.143,7500	22.875,0000
5	80	UN	00000039588- LUBRIFICANTE MINERAL LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES 2 TEMPOS, API TC 2T FRASCOS 500ML		62,4250	4.994,0000
6	80	L	00000045505- ÓLEO 10W40 FLEX - FRASCO DE 1L ÓLEO 10W40 FLEX DE PRIMEIRA LINHA. FRASCO DE 1 LITRO.		73,6750	5.894,0000
7	80	L	00000045506- ÓLEO 5W30 DIESEL C2/C3 - FRASCO DE 1L ÓLEO 5W30 DIESEL C2/C3 DE PRIMEIRA LINHA. FRASCO DE 1 LITRO		79,7000	6.376,0000
8	50	UN	00000023248- ÓLEO AGENTE REDUTOR ARLA 32 (UREIA) EMBALAGEM Óleo Agente Redutor Arla 32 (ureia) embalagem com 20 litros		164,6250	8.231,2500
9	120	UN	00000039587- ÓLEO DE FREIO DOT 4 ÓLEO DE FLUIDO DE FREIO DOT 4, LIQUIDO DE FREIO, CLASS 4 PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE AO SUPERIOR FRASCO CONTENDO 500ML		34,7750	4.173,0000
10	10	BD	00000035721- ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30. PARA VÍCULO DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001.		1.250,9650	12.509,6500
11	25	BD	00000035718- ÓLEO DE TRANSMISSÃO 20 W 30 ÓLEO DE TRANSMISSÃO 20W30. PARA VEÍCULO DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001.		1.173,4400	29.336,0000
12	30	BD	00000013528- ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE 20L Óleo hidráulico 68, primeira linha. Balde 20 litros.		882,5000	26.475,0000
13	25	BD	00000035717- ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10 W ÓLEO HIDRAULICO SAE 10 W, ESPECIFICAÇÃO CAT HYDO ADVANCED 10, CATERPILLAR TDTO, PARA SISTEMA HIDRAULICO RETRO 416 E, CAT COM ISO DE QUALIDADE 9001, BALDE COM 20 LITROS.		1.096,3900	27.409,7500



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

14	120	L	00000034214- ÓLEO LUBRIFICANTE 05W30 SINT. MOTOR FLEX ÓLEO LUBRIFICANTE 05 W 30 SINTÉTICOMOTOR FLEX (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	64,2500	7.710,0000
15	30	BD	00000035714- ÓLEO LUBRIFICANTE 05W40 ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 05 W 40 TURBO MOTOR DIESEL. PARA MOTOR DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR). BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001	1.312,7300	39.381,9000
16	60	L	00000034216- ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 - FLEX ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W 40 SINTÉTICOPARA MOTOR FLEX (PRIMEIRA LINHA,EQUIVALENTE OU SUPERIOR) FRASCOCONTENDO 1 LITRO	60,1600	3.609,6000
17	50	UN	00000039586- ÓLEO LUBRIFICANTE 20 W 50 - FLEX LUBRIFICANTE 20 W 50 SINTÉTICOPARA MOTOR FLEX (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	50,2200	2.511,0000
18	80	L	00000034215- ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40 SINT. MOTOR FLEX ÓLEO LUBRIFICANTE 05 W 40 SINTÉTICOMOTOR FLEX (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	76,3100	6.104,8000
19	30	BD	00000042755- ÓLEO LUBRIFICANTE SINT 05 W 30 TURBO MOTOR ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 05 W 30 TURBO MOTOR DIESEL. PARA MOTOR DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001	1.686,8600	50.605,8000
20	40	BD	00000035716- ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10 W 30 TURBO DI ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10 W 30TURBO DIESEL MB-228,51. PARA MOTOR DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001	1.222,4850	48.899,4000
21	30	BD	00000035715- ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10 W 40 TURBO DIE ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 10 W 40 TURBO DIESEL MB-228,51. PARA MOTOR DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001	1.279,8950	38.396,8500
22	40	UN	00000035722- ÓLEO LUBRIFICANTE	954,7300	38.189,2000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

			SINTETICO 15 W 40 ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 15 W 40 URBO MOTOR DIESEL PARA VÍCULO DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001.			
23	10	UN	00000035720- ÓLEO SAE 40 ÓLEO SAE 40. PARA VEÍCULO DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001.		1.200,0000	12.000,0000
24	15	BD	00000035719- ÓLEO SAE 50 ÓLEO SAE 50. PARA VEÍCULO DIESEL (PRIMEIRA LINHA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR) BALDE CONTENDO 20 LITROS. COM ISO DE QUALIDADE 9001.		1.450,9900	21.764,8500
Total:						436.515,7300

2. Justificativa da Quantidade:

As quantidades estimadas para a presente aquisição foram definidas considerando a necessidade de atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, observadas as diferentes especificações e aplicações dos óleos lubrificantes, graxas, fluidos e demais produtos relacionados.

O dimensionamento deverá considerar o consumo habitual desses materiais, a periodicidade das trocas de óleo e demais manutenções, a diversidade dos veículos e equipamentos existentes e o período previsto para atendimento da contratação. A relação apresentada contempla, inclusive, produtos destinados a diferentes tipos de motores e aplicações, a exemplo de lubrificantes específicos para motores diesel e flex.

As quantidades previstas constituem estimativa destinada a assegurar disponibilidade suficiente dos produtos durante o período da contratação, evitando tanto a aquisição excessiva e a formação desnecessária de estoques quanto a insuficiência de materiais que possa ocasionar atraso nas manutenções e indisponibilidade da frota.

Ressalta-se que o arquivo encaminhado apresenta as quantidades estimadas de cada item, mas não contém memória de cálculo que demonstre, por exemplo, consumo histórico, quantitativo da frota ou estoque atual. Assim, não é possível afirmar, com base exclusivamente no documento, qual metodologia numérica originou cada quantitativo.

3. O **valor de referência** dos produtos foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa em Banco de Preço (mídia especializada em contemplar os preços contratados pelo Poder Público) e com fornecedores do ramo, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

A contratação será parcelada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, permitindo que cada produto seja adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que os óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos possuem natureza individualizada e podem ser fornecidos de forma independente, inexistindo necessidade técnica de que todos os itens sejam adquiridos de um único fornecedor.

A adoção do menor preço por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que tenham condições de fornecer apenas parte dos produtos licitados, além de favorecer a obtenção de melhores preços para cada item e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a divisibilidade do objeto e a inexistência de prejuízo ao conjunto da contratação, mostra-se adequado o parcelamento por item, com julgamento pelo menor preço unitário de cada item.

NATUREZA DO BEM

Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

Os óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos possuem características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo possível estabelecer objetivamente requisitos como tipo, composição, viscosidade, aplicação, volume da embalagem e padrões mínimos de qualidade. A relação apresentada, por exemplo, especifica lubrificantes conforme viscosidade, aplicação e volume de fornecimento.

Assim, considerando a padronização, a disponibilidade no mercado e a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas, resta caracterizada a natureza comum dos bens a serem adquiridos.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a que se refere a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Será exigida amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, com a finalidade de verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

A avaliação das amostras será realizada pelo setor técnico competente, mediante critérios objetivos, considerando:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1. correspondência exata do produto com o item ofertado na proposta comercial, inclusive quanto à marca e ao fabricante;
2. atendimento à especificação técnica do item, especialmente quanto ao tipo de produto, viscosidade, classificação, composição e aplicação indicada;
3. compatibilidade do produto com a finalidade prevista, especialmente quanto à utilização em motores diesel, flex, sistemas hidráulicos, transmissões e demais aplicações, conforme o respectivo item;
4. atendimento às normas, classificações e padrões técnicos expressamente exigidos na especificação de cada item;
5. apresentação do produto em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e sem sinais de violação, adulteração, vazamento ou avaria;
6. compatibilidade do conteúdo e da capacidade da embalagem com o estabelecido para o item, tais como frasco de 1 litro ou balde de 20 litros, quando assim especificado. A própria relação de itens estabelece diferentes apresentações e características técnicas para os produtos.
7. presença de rótulo legível, contendo identificação do produto, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação pertinente;
8. comprovação do registro do óleo ou graxa lubrificante perante a ANP, quando o produto estiver sujeito a registro;
9. apresentação, quando necessária à análise, de ficha técnica, catálogo, boletim técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, que permita verificar o atendimento às especificações exigidas.

A amostra será aprovada quando atender integralmente às especificações e aos critérios previstos no edital. O descumprimento de qualquer requisito técnico essencial implicará a reprovação da amostra e a consequente desclassificação da proposta para o respectivo item, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

A avaliação deverá ser formalizada por meio de relatório ou parecer técnico, indicando, de maneira objetiva, os critérios analisados e o resultado da avaliação.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

A garantia dos bens a serem fornecidos deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), aplicável subsidiariamente às contratações públicas no que couber.

Nos termos dos artigos 18 e 26 do CDC, os produtos fornecidos devem ser adequados ao uso a que se destinam, respondendo o fornecedor pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ou lhes diminuam o valor.

Assim:

I – Para produtos não duráveis, aplica-se a garantia legal mínima de 30 (trinta) dias;

II – Para produtos duráveis, aplica-se a garantia legal mínima de 90 (noventa) dias;

O prazo será contado a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

Caso seja constatado vício ou defeito dentro do prazo legal, o fornecedor deverá proceder, sem ônus para o Município, à substituição do item defeituoso no prazo máximo a ser fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Importante destacar que a garantia legal independe de previsão expressa no contrato, sendo direito assegurado por lei, não excluindo eventual garantia contratual adicional oferecida pelo fornecedor, que será considerada complementar à garantia legal.

A observância das regras do Código de Defesa do Consumidor visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade dos materiais escolares e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos empregados na contratação.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim, todos.

REGISTRO DE PREÇO

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação, considerando que os óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos são materiais de consumo recorrente, cuja necessidade ocorre de forma parcelada ao longo do exercício, de acordo com as demandas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

Embora seja possível estimar as quantidades necessárias para o período, o consumo efetivo de cada item pode variar em razão da utilização da frota, da quilometragem percorrida, das horas de funcionamento das máquinas, da periodicidade das manutenções e da ocorrência de necessidades corretivas não previsíveis com exatidão.

Nesse contexto, o registro de preços permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, evitando a formação de estoques excessivos, perdas decorrentes do armazenamento prolongado e imobilização desnecessária de recursos públicos.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também possibilita maior eficiência no gerenciamento dos estoques e no atendimento das diferentes demandas da frota municipal, assegurando disponibilidade dos produtos durante o período de vigência da ata e permitindo que as aquisições sejam realizadas nas quantidades e momentos efetivamente necessários.

Dessa forma, considerando a natureza recorrente da demanda, a conveniência das aquisições parceladas e a impossibilidade de definição prévia e exata do momento e do quantitativo de cada fornecimento, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já realizou, de forma satisfatória, o fornecimento de bens compatíveis ou similares com o objeto da presente contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de demonstrar que a futura contratada possui experiência e capacidade operacional para fornecer adequadamente óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e produtos correlatos, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas pela Administração.

Considerando que os produtos serão empregados na manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, eventual fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade poderá comprometer o funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnica constitui instrumento destinado a conferir maior segurança à contratação, mediante comprovação da aptidão da licitante para executar fornecimento de natureza compatível com o objeto licitado, sem estabelecer exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente em razão dos potenciais impactos decorrentes da utilização, armazenamento e descarte de óleos lubrificantes, graxas, fluidos e demais produtos correlatos.

Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, resistentes e devidamente identificadas, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos e contaminação do solo e da água. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das especificações e da competitividade, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

Quanto aos óleos lubrificantes usados ou contaminados e às respectivas embalagens, deverão ser observados os procedimentos de coleta, armazenamento, destinação e logística reversa previstos na legislação ambiental aplicável, vedado seu descarte irregular.

A Administração deverá, ainda, promover o uso racional dos produtos adquiridos, evitando desperdícios e mantendo condições adequadas de armazenamento, de forma a preservar sua qualidade, prevenir acidentes ambientais e reduzir a geração desnecessária de resíduos.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de maneira proporcional e compatível com o objeto, sem imposição de requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

1. A contratada deverá entregar os bens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2. A solicitação de fornecimento será formalizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada em seu cadastro, iniciando-se a contagem do prazo para entrega no primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail.
3. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente compatível com os produtos efetivamente fornecidos e com a correspondente Ordem de Fornecimento.
4. Todos os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, inclusive quanto à marca ofertada, fabricante, tipo, viscosidade, classificação, aplicação, volume ou peso da embalagem, integridade do acondicionamento e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, sem sinais de violação, vazamento, adulteração ou avaria, contendo rótulo legível com as informações necessárias à identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável.
6. Os produtos entregues deverão corresponder à marca e às características do produto aprovado na fase de avaliação da amostra, não sendo admitida sua substituição por produto diverso sem prévia e expressa autorização da Administração.
7. Constatada qualquer desconformidade em relação às especificações constantes da proposta, da amostra aprovada ou deste Termo de Referência, o fornecimento será rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.
8. Os produtos ou embalagens reprovados, avariados, violados, com vazamentos, com prazo de validade vencido ou em condições inadequadas de utilização serão imediatamente recusados ou devolvidos, sendo concedido prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a respectiva reposição. O descumprimento desse prazo caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.
9. O prazo de entrega estabelecido justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, considerando que a indisponibilidade dos produtos poderá comprometer o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte.
10. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo tributos, encargos, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarga, recursos humanos e quaisquer outros ônus incidentes, não sendo admitida cobrança adicional do Município.
11. Os bens deverão ser entregues na sede da Contratante, especificamente na Secretaria Municipal de Transporte, em local previamente indicado pela Administração.
12. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 16h00, salvo autorização prévia e expressa da Administração para entrega em horário diverso.
13. A entrega realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência não implicará recebimento ou aceitação dos produtos pela Administração, permanecendo a contratada responsável pelo correto e integral cumprimento da Ordem de Fornecimento.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

2. O registro de preço independe de identificação de recurso orçamentário.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1 A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **MARCOS CARVALHO TAVARES JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, que ocorrerá de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **02/09/2026**.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. A Ata de Registro de Preço terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação.

EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Todas as condicionantes, responsabilidades, obrigações, direitos, penalidades, especificações técnicas, regras de execução, condições de fornecimento e demais disposições fixadas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação integrarão, automaticamente, a Ata de Registro de Preços, independentemente da celebração de contrato administrativo específico.

A Ata de Registro de Preços possuirá natureza vinculativa entre as partes, constituindo instrumento hábil e suficiente para reger o fornecimento do objeto registrado, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Dessa forma, o fornecimento do objeto poderá ser formalizado diretamente mediante emissão da competente Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sem necessidade obrigatória de celebração de contrato administrativo autônomo, quando a legislação assim permitir e desde que preservadas todas as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Nesse contexto, todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços serão plenamente aplicáveis e exigíveis em relação às futuras contratações decorrentes da ata, inclusive quanto a:

- a) prazos de entrega;
- b) condições de recebimento;
- c) garantias;
- d) assistência técnica;
- e) obrigações da contratada;
- f) sanções administrativas;
- g) critérios de fiscalização;
- h) responsabilidades civis, administrativas e contratuais;
- i) condições de pagamento;
- j) manutenção das condições de habilitação;
- k) especificações técnicas do objeto; e
- l) demais direitos e deveres das partes.

A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente representará autorização formal para fornecimento do objeto registrado, vinculando integralmente a contratada às condições previstas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que compõem o procedimento licitatório.

Assim, todas as regras contratuais previstas neste Termo de Referência e no Edital subsidiarão diretamente a Ata de Registro de Preços e os respectivos empenhos emitidos pela Administração Pública, produzindo todos os efeitos jurídicos e obrigacionais necessários à adequada execução da contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e adequado de óleos lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, desengripantes e demais produtos correlatos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

Espera-se, como resultado da contratação, garantir a disponibilidade dos insumos necessários à realização das manutenções, reduzindo o risco de paralisações decorrentes da falta desses materiais e contribuindo para a conservação, o adequado funcionamento e o prolongamento da vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos.

Pretende-se, ainda, assegurar a aquisição de produtos que atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos pela Administração, proporcionando maior segurança e eficiência na utilização da frota municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, contribuindo para o melhor gerenciamento dos estoques, a redução de desperdícios e a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste na manutenção da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade, garantindo suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Transporte e, conseqüentemente, a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

DATA DE ELABORAÇÃO DO TR: 04/09/2026

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

LUANA MARLENE VIEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MARCOS CARVALHO TAVARES JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO